

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 15.57 — DEP. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS — DOP

Categorias Econômicas		TOTAL	Subprogramas
Código	Especificação		03.07.025
	Suplementação		
4.1.1.0	Obras e Instalações	25.000.000	25.000.000
	TOTAL	25.000.000	25.000.000

DECRETO N.º 18.631, DE 31 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, de forma a possibilitar a transferência de recursos do Programa de Mobilização Energética à Prefeitura Municipal de Santos, para incremento do Programa de Tróleibus,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do crédito constante do artigo anterior será coberto com recursos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, na conformidade da Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygine Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	6.000.000
SUBTOTAL	6.000.000
TOTAL	6.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Transferências Financeiras a Municípios			
03.09.181.2.320	0	6.000.000	6.000.000
TOTAL	0	6.000.000	6.000.000

TABELA 2

Suplementação

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	6.000.000
1.ª Quota	6.000.000

DECRETO N.º 18.632, DE 31 DE MARÇO DE 1982

Cria unidades escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos Municípios mencionados, as seguintes unidades escolares:

I — MUNICÍPIO DA CAPITAL — DRECAP-1

- a) 4.ª Delegacia de Ensino — Subdistrito do Tucuruvi
1. a EEFG do Jardim Brasil

II — MUNICÍPIO DE POA — DRE-5-LESTE

- a) Delegacia de Ensino de Suzano
1. a EEFG de Vila Bandeirantes

III — MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA — DRE-7-OESTE

- a) Delegacia de Ensino de Itapecerica da Serra
1. a EEFG do Pombal

Artigo 2.º — Ficam criadas, nos Municípios mencionados, as seguintes Unidades Escolas Estaduais de Primeiro Grau (Agrupadas):

I — MUNICÍPIO DA CAPITAL — DRECAP-3

- a) 18.ª Delegacia de Ensino — Distrito de Parelheiros
1. a EEFG (Agrupada) do Bairro Itaim

II — MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO — DRE-4-NORTE

- a) Delegacia de Ensino de Caieiras
1. a EEFG (Agrupada) do Jardim Alegria

III — MUNICÍPIO DE GUARULHOS — DRE-4-NORTE

- a) 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos
1. a EEFG (Agrupada) do Parque São Luiz
2. a EEFG (Agrupada) do Bairro dos Lavras

IV — MUNICÍPIO DE COTIA — DRE-7-OESTE

- a) Delegacia de Ensino de Itapevi
1. a EEFG (Agrupada) da Vila São Roque
2. a EEFG (Agrupada) do Parque Turiguará
3. a EEFG (Agrupada) do Jardim Panorama
4. a EEFG (Agrupada) do Distrito Raposo Tavares

V — MUNICÍPIO DE ITAPEVI — DRE-7-OESTE

- a) Delegacia de Ensino de Itapevi
1. a EEFG (Agrupada) da Vila São Luiz
2. a EEFG (Agrupada) da Vila Santa Rita
3. a EEFG (Agrupada) do Parque Mirafior
4. a EEFG (Agrupada) das Quatro Encruzilhadas

Artigo 3.º — O Secretário de Estado autorizará a instalação das escolas de que tratam os artigos anteriores e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 4.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.633, DE 31 DE MARÇO DE 1982

Cria Unidades Escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes — DRE-5-LESTE, nos municípios mencionados, as seguintes unidades escolares:

I — MUNICÍPIO DE GUARAREMA

- a) a EEFG (Agrupada) do Bairro da Guanabara;

II — MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM

- a) a EEFG (Agrupada) do Bairro de Irohy.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo 1.º e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março, de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.634, DE 31 DE MARÇO DE 1982

Cria Unidade Escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no Município de São Bernardo do Campo, 2.ª DE de São Bernardo do Campo, DRE-6-SUL, a EEFG (Agrupada) do Bairro Estoril.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo 1.º e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março, de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.635, DE 31 DE MARÇO DE 1982

Cria unidades escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas nos municípios adiante mencionados, as seguintes Unidades Escolas:

I — DRE DE BAURU

- a) Município de Promissão
1 — EEFG (Agrupada) do Bairro Gurupá, com a denominação de EEFG «Prof. Hugo Gambetti».

II — DRE DE CAMPINAS

- a) Município de Campo Limpo Paulista
1 — EEFG (Agrupada) do Bairro dos Pinheiros
b) Município de Jundiaí
1 — EEFG da Vila Marlene
2 — EEFG (Agrupada) do Bairro Mato Dentro
3 — EEFG (Agrupada) do Bairro Terra Nova
c) Município de Piracicaba
1 — EEFG do Parque CECAP, com a denominação de EEFG «Prof. Adolpho Carvalhos»
2 — EEFG do Jardim Monte Líbano, com a denominação de EEFG «Prof. Manassés Ephraim Pereira»
3 — EEFG (Agrupada) do Bairro Caxambu, com a denominação de EEFG (Agrupada) «Dr. Antonio Pinto de Almeida Ferraz»
4 — EEFG (Agrupada) do Bairro Algodão, com a denominação de EEFG (Agrupada) «Comendador Mário Dedini»
c) Município de Sumaré
1 — EEFG do Jardim Santa Clara do Lago
2 — EEFG do Parque dos Pinheiros
3 — EEFG do Bairro Santa Emília
4 — EEFG (Agrupada) do Jardim Minda

III — DRE DE MARÍLIA

- a) Município de Lupércio
1 — EEFG de Vila Santa Terezinha, com a denominação de EEFG «Antonio Daun».